



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 7 DE JULHO DE 2011.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, que instituiu a Carreira e o Cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010:

"Art. 2º [...]

Parágrafo único. Dentre o número de vagas do cargo criado de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima fica fixado o percentual de 30% (trinta por cento) para lotação de Agentes do sexo feminino, considerando a natureza do cargo." (AC)

Art. 2º A alínea "e" do inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

I - [...]

a) a d) [...]

e) investigação relativa aos aspectos moral e social, de caráter eliminatório; (NR)

f) [...]

[...]"

Art. 3º O art. 5º da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º a 8º:

"Art. 5º [...]

I - [...]

[...]

II - [...]

[...]

§ 1º A prova de aptidão psicológica objetivará, através de testes de conhecimento aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia e aplicados por psicólogos, o conhecimento da personalidade, da inteligência e das habilidades específicas, características inerentes ao cargo, a saber: controle emocional, ansiedade, impulsividade, domínio psicomotor

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

Lebb - 06/07/2011 20:10:32

DATL/Casa Civil

DAD



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

autoconfiança, resistência à frustração, inteligência, memória, agressividade, adaptabilidade, flexibilidade, maturidade, responsabilidade, dinamismo, iniciativa, fluência verbal, sociabilidade, capacidade de liderança, fobias e honestidade. (AC)

§ 2º A investigação relativa aos aspectos moral e social objetivará verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada imprescindíveis para o exercício de suas atribuições e ocorrerá durante todas as fases do concurso, incluindo curso de formação, até o final da homologação, sendo conduzida por comissão especialmente designada para tal fim, que poderá obter elementos informativos de quem os possa fornecer, fazer diligências, inclusive convocando o candidato para ser ouvido ou entrevistado. (AC)

§ 3º O candidato convocado para essa fase deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de informações pessoais;

II – Certidão relativa a assentamentos funcionais, no caso de ser o candidato servidor público civil ou militar; e

III – Certidões de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, bem como, Folha de Antecedentes expedida pela Polícia Federal e Polícia Estadual. (AC)

§ 4º A avaliação dos aspectos moral e social do candidato será efetivada em processo administrativo fundamentado de modo a garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. (AC)

§ 5º O teste de aptidão física para o cargo de Agente Penitenciário Masculino e Feminino consiste em 3 (três) testes subsequentes, todos de caráter eliminatório, e obedecerá à seguinte ordem:

I – Teste de Flexão e Extensão dos Cotovelos (braços) com apoio de frente sobre solo;

II – Teste Abdominal (Tipo Solo);

III – Teste de Corrida de Doze Minutos. (AC)

§ 6º O candidato será considerado apto ou inapto na prova de aptidão física. (AC)

§ 7º A quantidade mínima de exercícios por teste para aprovação do candidato será fixada no edital do concurso. (AC)

§ 8º Será considerado eliminado na aptidão física e, conseqüentemente, do concurso público, o candidato que:

I – Não apresentar no dia da prova atestado médico;

II – Deixar de realizar algum dos testes;

III – For considerado inapto em qualquer um dos testes; e

IV – Não comparecer para a realização da prova de aptidão física. (AC)

Art. 4º O § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

Fone · Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

Lebb - 06/07/2011 20:10:32

DATL/Casa Civil

DA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

"Art. 6º [...]"

§ 1º [...]"

§ 2º [...]"

§ 3º Os candidatos aprovados na primeira fase e inscritos no curso de formação profissional receberão uma bolsa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inicial." (NR)

Art. 5º O Anexo Único da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, passa ter a seguinte alteração:

"ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 16 DE JULHO DE 2010.

TABELA DE SALÁRIOS - AGENTE PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA." (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de julho de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima